

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

24ª Sessão de 2024

(9ª Sessão Ordinária)

Data: 11/06/2024

Horário de início: 14:07 horas

Presidente: Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES

Juiz Federal FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5107825-40.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: RICARDO LUIZ SICHEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): VOLKHART LUDWIG HANEWALD (OAB RJ149167)

RECORRIDO: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM FACE DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR FUNDAMENTO DIVERSO. E NO TOCANTE A UNIRIO JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VOLKHART LUDWIG HANEWALD POR RICARDO LUIZ SICHEL

RECURSO CÍVEL Nº 5000491-63.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: GUILHERME RUAN DA SILVA FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE LIMA SILVA (OAB RJ207904)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM DECORRENTE REFORMA DA SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A CEF NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUE CONSISTE EM DESBLOQUEAR

A CONTA POUPANÇA DE NUMERAÇÃO 00345944-0, AGÊNCIA 1651, COM LIBERAÇÃO DE EVENTUAL SALDO NELA DEPOSITADO; BEM COMO PAGAR AO AUTOR O MONTANTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SOBRE O VALOR DE TAL CONDENAÇÃO, DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO OS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, BEM COMO JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 111 DAS TRRJ, AMBOS A CONTAR DA DATA DE PROLAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, POR SE TRATAR DE VALOR FIXO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO.

PREFERÊNCIA: ANDERSON DE LIMA SILVA POR GUILHERME RUAN DA SILVA FREITAS

RECURSO CÍVEL N° 5008714-17.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: VITOR SAVINO CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): KARINA PALMA GOES (OAB RJ225013)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVA-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002256-95.2020.4.02.5120/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: TERESINHA DE JESUS VIEIRA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SHIRLEY MOURA NUNES (OAB RJ041200)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA PARA INSTRUÇÃO NOS TERMOS ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DA ANULAÇÃO.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5025789-04.2024.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 13)**

IMPETRANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1^a VF DE MACAÉ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: LEONARDO DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 25, DA LEI N.^o 12.016/2009, DAS SÚMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000270-03.2024.4.02.5109/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ISABEL CRISTINA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (OAB RJ227270)
ADVOGADO(A): DAVI FELIX DE OLIVEIRA (OAB RJ249350)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA EXCLUIR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA A CONDENAÇÃO REFERENTE ÀS VERBAS DENOMINADAS "DOBRA DESEMBARQUE", QUARENTENA FOLGA", "DOBRA" E "DOBROS FERIADOS, MANTENDO A CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO À FOLGA INDENIZADA, OBJETO DO PEDIDO DA INICIAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5000191-27.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: EDSON ABRANTES SODRE (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, NOS TERMOS ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA ANULAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003703-90.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 16)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LIDIANE CONCEICAO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): SANDRA MARIA DE BARROS SOARES
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)

PERITO: LEONARDO ANANIAS FREITAS DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DAR-LHES PROVIMENTO, RESTABELECENDO O DISPOSITIVO DO VOTO CONSTANTE DO EVENTO 138, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS." ISTO POSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, DEVENDO A SENTENÇA SER REFORMADA PARA QUE O PEDIDO SEJA JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM A CONDENAÇÃO DAS RÉS NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NO VALOR DE R\$ 6.577,92 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), DEVENDO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, AMBOS DESDE A CITAÇÃO. A CONSTRUTORA EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. RESPONDERÁ DE FORMA PRINCIPAL PELA CONDENAÇÃO, SENDO A RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MERAMENTE SUBSIDIÁRIA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AO MENOS EM PARTE.

RECURSO CÍVEL N° 5112948-19.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: JESSICA DUARTE CORREIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE RAMON DE ARAÚJO MENDES (OAB PE061104)

RECORRIDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENANDO O CEFET-RJ A RESTABELECER A MATRÍCULA DA AUTORA REFERENTE AO CURSO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS À NEGOCIAÇÃO INTERNACIONAL, BEM COMO A PAGAR A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS A QUANTIA DE R\$ 1.491,58 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), OBSERVADO O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O CEFET-RJ RESTABELEÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A MATRÍCULA DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9099/95.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5027489-15.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

IMPETRANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 10º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ALEX REIS DE JESUS

ADVOGADO(A): ENDERSON TAVARES LIMA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA CASSAR A DECISÃO DO EVENTO 33 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, REFERENTE À APLICAÇÃO DE MULTA QUANTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER DE CESSAR NOS CONTRACHEQUES DO AUTOR A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOB AS RUBRICAS FOLGAS INDENIZADAS.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5029251-66.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

IMPETRANTE: CRISTIANE LUCIA DA SILVA

ADVOGADO(A): MICHELE MARQUES CORREIA (OAB RJ188587)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 16º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCURADOR(A): ALCIDES NEY JOSE GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA QUE OS VALORES DEPOSITADOS PELO RÉU SEJAM TRANSFERIDOS PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO EXEQUENTE NO EVENTO 74, TENDO EM VISTA A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS DO EVENTO 1, PROC2. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 25, DA LEI 12016/2009, DAS SÚMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5026045-44.2024.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 24)**

IMPETRANTE: RAUAN DANIEL DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DJANIRA SOARES FERREIRA (OAB RJ187219)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1^a VF DE BARRA DO PIRÁI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA, DETERMINANDO QUE O JUÍZO A QUO EXPRESSAMENTE DECIDA DE FORMA FUNDAMENTADA E EXPRESSA A INSURGÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA NO EVENTO 29, COMO ENTENDER DE DIREITO. DEVENDO A RPV EXPEDIDA SER DADO O ANDAMENTO QUE CONDIGA COM O RESULTADO DA APRECIAÇÃO FINAL DA IMPUGNAÇÃO E FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO, OBSERVADA A RENÚNCIA A ALÇADA DOS JUIZADOS. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5110006-82.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: AMANDA CRISTINA ROCHA QUITES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5088393-69.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: JOSE OTAVIO MOREIRA LAGE (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA QUE OS TRATADOS REFERENTES AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÉDIO (10%), SEJA PAGO DESDE O LAUDO ADMINISTRATIVO DATADO EM 04/05/2016.

RECURSO CÍVEL Nº 5009977-02.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: JACIARA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCIDES NEY JOSE GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA; ENTRETANTO, SUSPENDO-A POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES DO CPC/2015, POR TRATAR-SE DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3, DESPADEC1).

RECURSO CÍVEL Nº 5095082-95.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ANDREA DE CASTRO PADULA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARVALHO GAMA SILVA (OAB RJ202390)

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (RÉU)

PROCURADOR(A): ADIR GONÇALVES JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO ITÁU UNIBANCO S/A, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO TAL RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NOUTRO GIRO, VOTO POR SEQUER CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO TAL RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA; ENTRETANTO, SUSPENDO-A POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES DO CPC/2015, POR TRATAR-SE DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ORA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002165-46.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB RJ164385)

RECORRIDO: JOSELINDA CORREIA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO EDUARDO RIBEIRO POSSATI (OAB RJ217316)

PERITO: ELIZABETH PONTES MATOS GONCALVES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: BANCO SAFRA S A (RÉU)

ADVOGADO(A): NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM DECORRENTE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA REDUZIDA A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO BANCO PAN S/A, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O MONTANTE DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). SOBRE O VALOR DESTA CONDENAÇÃO, DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO OS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, BEM COMO JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 111 DAS TRRJ, AMBOS A CONTAR DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO, POR SE TRATAR DE VALOR FIXO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSO, AINDA QUE PARCIALMENTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008975-65.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB RJ095502)

RECORRIDO: VERA CRISTINA DE SOUZA CORDEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO OLIVEIRA DE MORAES (OAB RJ244299)

PERITO: FABIANA DIAS MACHADO MONTEIRO

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA 25 DE AGOSTO

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ILAN GOLDBERG

ADVOGADO(A): THAYSSA DE SOUZA QUARESMA

ADVOGADO(A): KARINA BARBOSA DA SILVA

INTERESSADO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013336-81.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INEP- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: JULIANA SOARES DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MONTENEGRO (OAB DF042442)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

RECURSO CÍVEL Nº 5087103-19.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRENTE: SILVIO BARCELLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO GOES DE CARVALHO (OAB RJ211858)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. E CONHEÇO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. DEIXO DE CONDENAR O INSS EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. CONDENO A PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO § 3º ARTIGO 98 CPC, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO.

RECURSO CÍVEL N° 5086588-47.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECURSO CÍVEL N° 5004471-69.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ERMESON VINICIUS BEZERRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): OLAVO OTAVIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB RJ247315)

ADVOGADO(A): DAIANE DA SILVA GONCALVES (OAB RJ188665)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA E JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5027074-32.2024.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 22)**

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

IMPETRANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1^a VF DE ANGRA DOS REIS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ROSANGELA FREIRE JORDAO

ADVOGADO(A): ANA TAMLER

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PROCURADOR(A): ERICK HALPERN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5121770-94.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: EDUARDO SA PIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO LOUREIRO (OAB RJ058250)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENOU A PARTE RECORRENTE VENCIDA, EM HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO §3º DO ART. 98 DO CPC, TENDO EM VISTA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO. DÊ-SE BAIXA E DEVOLVA-SE À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5059520-25.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: SIMONE PINHEIRO TRILLES DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RECORRENTE: AMILCAR MARTINS OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, DETERMINANDO O PROSEGUIMENTO DO FEITO COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM RAZÃO DA ANULAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5044419-50.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUANA KAROL SANTOS DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003670-83.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARCIA ROSAURA DE CASTRO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ MOREIRA LOPES (OAB RJ132071)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO NEM DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA NEM DE PLEITO DE RECONSIDERAÇÃO, ESTE ÚLTIMO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO. DÊ-SE BAIXA E DEVOLVA-SE À ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 16:23 horas, tendo sido julgado(s) 26 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA, Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES e, remotamente, o Juiz Federal FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.